



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2025

Susta a vigência e eficácia do art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 27.047, publicado no Diário Oficial nº 3.545, páginas 9 a 14, de 06 de março de 2019.

Autoria: Vereadora Yasmin Hachem

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica sustada a vigência e eficácia do art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 27.047, publicado no Diário Oficial nº 3.545, páginas 9 a 14, de 06 de março de 2019, que regulamenta a avaliação especial de desempenho do servidor público durante o período de estágio probatório na Administração Direta.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2025.

Yasmin Hachem

Vereadora



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade sustar os efeitos do art. 6º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 27.047/2019, que trata da avaliação especial de desempenho dos servidores municipais durante o estágio probatório.

Na prática, essa previsão tem sido interpretada como autorização para designar servidores em estágio probatório para funções administrativas ou de gestão, o que contraria a legislação municipal em vigor.

A Lei Ordinária nº 4.362/2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal, é categórica ao estabelecer, em seu artigo 10, § 6º, que durante o estágio probatório o profissional da educação não poderá ser cedido ou colocado em função diversa daquela para a qual prestou concurso público. Trata-se de norma legal clara e taxativa, que veda qualquer desvio de função nesse período e prevê responsabilização da chefia em caso de descumprimento.

A incongruência é evidente. Enquanto a lei determina uma proibição expressa, o decreto abre uma brecha que, na prática, permite flexibilizar a regra legal. Ocorre que um ato infralegal não pode criar exceções à lei, tampouco restringir ou ampliar seus efeitos. O decreto deve servir para garantir a fiel execução da lei, e não para modificar seu conteúdo ou alcance.

Essa interpretação equivocada por parte do Executivo foi reafirmada no Ofício nº 12917/25 – GAB – Gabinete do Prefeito, encaminhado em resposta ao Requerimento nº 638/2025. Ao responder à pergunta “Quais os fundamentos administrativos que justificam a designação de servidores ainda em estágio probatório para determinadas funções estratégicas ou sensíveis na pasta?”, o Executivo declarou textualmente: “Não existe vedação legal para que servidores em estágio probatório exerçam funções de chefia ou confiança. O Decreto Municipal nº 27.047/2019 disciplina os efeitos dessa designação sobre a avaliação de desempenho, prevendo inclusive a possibilidade de continuidade da contagem do estágio quando houver correlação entre a função de confiança e o cargo efetivo. Assim, a designação de tais servidores é ato administrativo válido, discricionário e fundamentado no interesse público, assegurando que a gestão conte com profissionais concursados e devidamente investidos em cargos efetivos.”





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Essa manifestação oficial confirma a interpretação inadequada do Executivo, que desconsidera a literalidade da Lei nº 4.362/2015 e trata o decreto como se tivesse força para afastar uma vedação legal expressa. Não cabe ao Executivo, por meio de ato infralegal, flexibilizar normas definidas pelo Legislativo. Essa postura fere a hierarquia normativa e fragiliza a segurança jurídica, criando uma prática administrativa sem respaldo legal e incompatível com os princípios que regem a administração pública.

A hierarquia normativa impõe que a lei, aprovada pelo Poder Legislativo, prevaleça sobre atos regulamentares editados pelo Poder Executivo. Quando um decreto extrapola o poder regulamentar, cabe ao Legislativo exercer o controle político e jurídico que lhe é atribuído, sustentando o dispositivo ilegal para restaurar a conformidade normativa e assegurar a legalidade administrativa.

A presente medida tem, portanto, o objetivo de garantir a supremacia da Lei nº 4.362/2015 e proteger a estrutura do magistério municipal, evitando que professores em estágio probatório sejam designados para funções distintas daquelas para as quais prestaram concurso. Busca-se, com isso, resguardar a segurança jurídica, a coerência normativa e a correta avaliação do desempenho dos servidores, em respeito aos princípios constitucionais da legalidade e da separação dos poderes.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3CA1-6521-1555-4324

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



YASMIN HACHEM (CPF 439.XXX.XXX-05) em 24/10/2025 13:39:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/3CA1-6521-1555-4324>